# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 931/2005**

Cria as Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo, Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, Funções Gratificadas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º** Ficam criadas, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, duas Comissões Perma-nentes de Sindicância e de Inquérito Adminis-trativo.

**Art. 2º** Cada uma das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo será integrada por 1(um) Presidente, 1(um) Assistente Jurídico, 1 (um) Secretário e 3(três) Membros Vogais.

**Parágrafo único** – A Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo poderá deliberar com no mínimo três de seus membros presentes, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Assistente Jurídico.

**Art. 3º** Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, destinadas a compor as Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo, as seguintes Funções Gratifi-cadas:

I - 04 (quatro) Funções Gratificadas – FG-1, na Procuradoria-Geral do Município- PROGEM;

II - 02 (duas) Funções Gratificadas – FG-2, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;

III - 06 (seis) Funções Gratificada - FG-3, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM.

**Art. 4º** As Funções Gratificadas criadas no inciso I, do Art. 3º são duas de "Presidente de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo" e duas de "Assistente Jurídico de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo":

**Parágrafo único** - as Funções Gratificadas de "Assistente Jurídico de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo" serão exercidas exclusivamente por Procu-radores Municipais de carreira deste Município, salvo se com esta exigência não houver quem exerça as funções, sendo, neste caso, exercidas por servidores bacharéis em direito.

**Art.5º** As Funções Gratificadas criadas no inciso II, do Art. 3º são de "Secretário de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo".

**Art. 6º** As Funções Gratificadas criadas no inciso III, do Art. 3º são de "Membro Vogal de Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo".

**Art. 7º** Ficam criadas, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, duas Comissões de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

**Art. 8º** Cada servidor será submetido a 06 (seis) avaliações no decorrer do estágio probatório, devendo ser realizadas no mês posterior ao semestre em curso, sendo a aprovação requisito para se adquirir a estabilidade, sempre se assegurando o direito de defesa e do contraditório, neste procedimento.

**Art. 9º** Cada uma das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho será integrada por 1 (um) Presidente e 02 (dois) Membros Vogais.

**Parágrafo único**. A participação dos membros da Comissão na avaliação pode ser parcial, desde que observado o número mínimo de 02 (dois) integrantes.

**Art. 10** Ficam acrescidas, no Quadro de Pessoal do Município, destinadas a compor as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, as seguintes Funções Gratificadas:

I - 02 (duas) Funções Gratificadas – FG-1, na Procuradoria-Geral do Município- PROGEM;

II - 04 (quatro) Funções Gratificadas – FG-2, na Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;

**Art.11** As Funções Gratificadas criadas no inciso I, do Art. 9º são de Presidente de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 12**As Funções Gratificadas criadas no inciso II, do Art. 9º são de Membro de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 13**O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias, através de Decreto, dispondo acerca de provimento, perda e atribuições das Funções Gratificadas e instituindo o programa de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório.

**Art. 14**As despesas, decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15**Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições do Artigo 128 e seu parágrafo único, da Lei 079, de 1994 (Regime Jurídico Único).

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 931/2005**

| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM | | | |
|---|---|---|---|
| Nº DE ORDEM | CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
| 01 | Presidente de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo | FG1 | 02 (dois) |
| 02 | Assistente Jurídico de Comissão de Sindicânciae de Inquérito Administrativo | FG1 | 02 (dois) |
| 03 | Secretário de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo | FG2 | 02 (dois) |
| 04 | Membro Vogal de Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo | FG3 | 06 (seis) |
| 05 | Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho | FG1 | 02 (dois) |
| 06 | Membro Vogal de Comissão de Avaliação de Desempenho | FG2 | 04 (quatro) |

**LEI Nº 932/2005**

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial no valor R$ 2.000.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na dotação orçamentária, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, na importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo Único** – A importância especificada no caput do artigo, será para atender ao Programa de Trabalho 15.451.0056.1.382 – INFRAESTRUTURA DA ZEN, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – 0.1.04, ora criado, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 791/2003 (Plano Plurianual) e Lei nº 870/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme anexos da presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras